

LEI N.º 4.767/2024 DE 24 DE JULHO DE 2024.

GERAL 2683
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 11-840-24 Pag. 165
Data 29.07.24
[Assinatura] Hora _____
Assinatura Hora

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS COM À ASSOCIAÇÃO SER CACEQUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, através da sua Prefeita Ana Paula Mendes Machado Del Olmo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio para a ASSOCIAÇÃO SER CACEQUI, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.978.006/0001-67, com sede na Rua João Broll, nº 64, Centro, nessa Cidade de Cacequi/RS.

Art. 2º O valor do Convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), pago em parcela única.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados ao pagamento de despesas de transporte e refeições para os atletas, além de outras despesas pertinentes a natureza da associação e demais que ficarem estipuladas no termo que será realizado entre o município e a Associação Ser Cacequi.

Art. 3º Art. 3.º A despesa oriunda desta Lei correrá a conta da dotação orçamentária 3.3.50.43.99.00.00.00

Art. 4º A Associação Ser Cacequi deverá prestar contas à Prefeitura Municipal dos recursos recebidos após 30 (trinta) dias do recebimento do auxílio.

§ 1º A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, conforme o disposto nas Instruções Normativas do Município.

§ 2º A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 5º A Associação Ser Cacequi, assume o compromisso de restituir ao Município o valor concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento

acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I. quando não for executado o objeto da avença;
- II. quando não for apresentada, no prazo exigido a prestação de contas;
- III. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI,
24 DE JULHO DE 2024.

ANA PAULA MENDES
MACHADO DEL
OLMO [REDACTED]

Assinado de forma digital por ANA
PAULA MENDES MACHADO DEL
OLMO [REDACTED]
Dados: 2024.07.24 10:56:44 -03'00'

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO

PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,


ALDENIR SOARES DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO